



CONTRATO ADMINISTRATIVO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 034/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº. 016/2025.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS**, CNPJ nº 17.694.852/0001-29, com sede na Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. José Alves, brasileiro, CPF nº 067.088.386-72, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado **HLH ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, CNPJ nº 02.915.196/0001-70, endereço na Rua Rio de Janeiro nº 15 - Bairro Progresso - Turmalina/MG, neste ato representado por Helbert Lopes de Macedo, CPF nº 509.496.406-20, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado, a celebração do presente instrumento de Contrato Administrativo fundamentado na Lei nº 14.133/2021, Termo de Referência e respectivos anexos do Procedimento Licitatório supra citado, princípios e regras do Direito Público, teoria geral dos contratos e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1. Constitui objeto deste instrumento a contratação

Item	Descrição do serviço	Unidade	Qtde	Valor Unit.
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria singular contábil/orçamentária, financeira e auditoria contábil, defesa no TCEMG em processos de prestação de contas, treinamento e atualização sobre temas relacionados à administração pública, em atendimento à Secretaria Municipal de Tributação e Finanças, compreendendo ainda os seguintes serviços: 1. Consultoria à Administração Pública, execução orçamentária, acompanhamento e controle da aplicação dos recursos previstos em um orçamento, garantindo a transparência, a eficiência e o cumprimento das metas e objetivos estabelecidos no orçamento da Entidade 2. Efetuar diagnósticos e exames sobre os sistemas de controles internos, com comentários e recomendações, com vistas à adoção de medidas corretivas cabíveis a cada caso, decorrentes das constatações verificadas, inclusive indicando os fatos relevantes identificados que conduzam ao fortalecimento dos sistemas de controles internos. 3. Examinar e opinar sobre o sistema contábil adotado pelo Contratante; 4. Revisão das práticas contábeis, incluindo a conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos e outras normas contábeis relevantes, ajudar a assegurar a precisão e integridade dos registros financeiros, o que é fundamental para relatórios precisos, fortalecimento dos sistemas de controles internos, tornando-os mais eficazes e resilientes. 5. Emissão de Pareceres Contábeis: Parecer eminentemente contábil de natureza orçamentária e financeira: Documento elaborado pelos profissionais técnicos, com alta qualidade e precisão para garantir a confiança e a credibilidade do trabalho. 6. Consultoria periódica em função da aplicação da edição de leis e normas referentes à área de finanças públicas, inclusive de instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e da Receita Federal e STN, sendo uma prática fundamental para garantir o cumprimento das regulamentações e a gestão eficiente dos recursos públicos. 7. Consultoria no acompanhamento da execução orçamentária, quanto à regularidade de despesas e sua adequação à Lei Orçamentária Anual. 8. Assessoria e acompanhamento na implementação e manutenção das NBCASP (Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público) e PCASP (Plano de Contas Aplicado ao Setor Público);	Serv.	10	R\$ 16.200,00



9. Assessoria e acompanhamento na implementação e manutenção do controle de almoxarifado, patrimônio e frotas, em conformidade com NBCASP, PCASP e normativas do TCE /MG, incluindo assessoria nas normatizações necessárias.
10. Acompanhar, assessorar e verificar a consistência na geração de informações para remessa do SICOM (Sistema Informatizado de Contas dos Municípios) ao TCEMG.
11. Acompanhar, assessorar e verificar a consistência na geração de informações para prestação de contas via SICONFI (Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro), informações da MSC (Matriz de Saldos Contábeis), RREO (Relatório Resumido da Execução Orçamentária), RGF (Relatório de Gestão Fiscal) para envio a STN (Secretaria do Tesouro Nacional), SIOPS (Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde), SIOPE (Sistema de Informações sobre Orçamento Público em Educação) e programas do SUAS;
12. Assessoramento no acompanhamento dos índices legais de aplicação em Saúde, Educação, Fundeb e limite de gasto com pessoal, inclusive propondo medidas preventivas e corretivas;
13. Assessoria e Consultoria na execução orçamentária das receitas e despesa, em relação ao equilíbrio na gestão fiscal, metas bimestrais de arrecadação, controle de fontes de recursos, bem como análise preventivo e corretivo se necessário for, em relação às autorizações de suplementações e alterações orçamentárias que necessitam de previa autorização legislativa, salvaguardando a correta e legal aplicação dos recursos públicos;
14. Consultoria no acompanhamento e análise dos balancetes mensais emitidos pela contabilidade, destacando-se a execução orçamentária, a conciliação bancária, as mutações patrimoniais e a execução das receitas e despesas extraorçamentárias, obedecendo os prazos previstos na lei orgânica do Município e as demais legislações pertinentes à matéria, desde que seja apresentada toda documentação necessária;
15. Assessorar as comissões e secretarias responsáveis na elaboração, alteração e atualização da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e Orçamento Anual;
16. Assessorar na escrituração contábil da CONTRATANTE, observando as normas de Contabilidade Pública e Instruções dos órgãos responsáveis pelo controle externo, bem como as leis federais nº 4320/64, 14.133/2021 e Lei Complementar 101/2000;
17. Assessorar na escrituração dos livros "Diário", "Razão" e "Tesouraria".
18. Assessorar os órgãos da administração em relação a elaboração e aplicação da legislação pertinente nos atos inerentes a área financeira, patrimonial, contábil, orçamentária e de recurso humanos, inclusive com implantação de rotinas in loco nos setores administrativos e proposição de instrução normativas regulamentadoras;
19. Disponibilizar profissional da área contábil, com formação em nível superior, para assessorar e verificar a integridade, in loco, acerca dos procedimentos contábeis do Município, sempre que necessário e por amostragem, com o objetivo de identificar falhas, incorreções, inexatidões, descumprimento de preceitos legais e normativos, identificando pontos de aperfeiçoamento para a equipe técnica da entidade contratante.
20. Participar em reuniões juntamente aos Agentes Políticos, Conselhos Municipais, Câmara Municipal e demais Entidades, sempre que fizer necessário;
21. Prestar assessoria na elaboração da prestação de contas anual do Município, observando os prazos, normas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e demais órgãos responsáveis pelo controle interno e externo;
22. Promover a apresentação de justificativas e/ou defesas junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas



	Gerais em procedimentos sob a responsabilidade do CONTRATADO, bem como junto à Prefeitura Municipal até o julgamento final das contas; 23. Responder à consultas verbais ou por escrito sobre matérias pertinentes à contabilidade, observando a especialidade do CONTRATADO; 24. Conferência e verificação da conformidade de todos módulos do sistema para apurar as conformidades das informações para envio do SICOM e Matriz do Saldo Contábil, na forma de apresentação de check list mensal, comprovando as conferências e considerações realizadas, bem como correções e/ou sugestões apresentadas a administração; 25. Consultoria quanto às conformidades e as regras do e social para garantir que a Entidade e órgãos estejam em conformidade com as obrigações legais e evitem multas e problemas com os órgãos fiscalizadores, auxiliando no envio das informações previdenciárias relativo ao E-Social, assim como auxílio na transmissão e conferência do EFD-REINF e DCTFWEB; 26. Implantação de rotinas de funcionamento nos setores de contabilidade, - frotas, patrimônio, almoxarifado, recursos humanos, inclusive com proposição de normativas de regulamentação. 27. Acompanhar na elaboração de relatórios gerenciais e de gestão fiscal para apresentação em audiências públicas bem com auxiliar as comissões na elaboração do Instrumento de Planejamento e Metas Fiscais e audiência On-line e presencial; 28. Assessorar sempre que solicitado, nas tomadas de decisões para o equilíbrio econômico, financeiro e orçamentário, visando o efetivo controle das despesas e fechamento adequado das contas públicas; 29. Elaborar relatórios de atendimento no encerramento dos quadrimestres; e quando solicitado, contendo as informações legais e demais alertas e/ou informações relevantes a administração, subsidiando na tomada de decisões. 30. Encaminhamento de informativos para os servidores designados pela Administração, com temas variados e atuais sobre administração pública brasileira, contendo a legislação editada, os recentes entendimentos dos tribunais e mesmo entendimentos técnicos dos consultores da empresa. 31. Assessoramento ao setor tributário nos processos de previsão, lançamento, arrecadação e recolhimento dos tributos de competência do Município, propondo medidas regulamentadoras, visando o aprimoramento da arrecadação, e prevenindo para não ocorrer renúncia de receitas.			
Valor Total.....				R\$ 162.000,00

1.2. O Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência (edital) do Procedimento Licitatório 034/2025 ficam fazendo parte do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA.

2.1. Este contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado em conformidade com artigos 105 a 107 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO.

3.1. O valor total do presente instrumento contratual é de R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais), sendo o valor unitário/mensal de R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais).

3.2. O preço contratado compreende todas as despesas diretas e indiretas para o objeto, inclusive tributos, encargos sociais, previdenciários, transporte e qualquer outra que incida ou venha incidir sobre o objeto da presente contratação, constituindo-se na única remuneração devida.

3.3. Após 12 meses de vigência, será devida repactuação para fazer frente a inflação, art. 28, § 1º, da Lei 9.069/1995, com artigos 135 e 136 da Lei 14.133/2021, aplicando-se o INPC calculado pelo IBGE.



3.4. Repactuação, reajuste e revisão poderão, a critério da Administração, ser deferidos para manutenção do equilíbrio contratual, mediante requerimento e comprovação, nos termos da Lei 14.133, especialmente os artigos 135 e 136.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E FORMA DE PAGAMENTO.

4.1. Após o documento fiscal devidamente liquidado (Lei Federal 4.320/1964), o pagamento será efetuado pela Tesouraria da Contratante.

4.2. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal, tendo a Administração o prazo de até 30 (trinta dias) dias para efetuar o pagamento, desde que o documento fiscal esteja em condições de liquidação e pagamento. Não havendo pagamento no prazo citado, o valor devido será atualizado monetariamente pelo do INPC (IBGE), contados a partir do 31º dia contados da liquidação; e acréscimo de multa equivalente a 0,2% ao dia, limitado a 2% (dois por cento), que terá como base de cálculo o valor inicial não pago tempestivamente.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO.

5.1. A fiscalização do presente contrato será da Procuradoria Geral do Município contratante.

5.2. Essa fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e legais, bem como dos danos materiais ou pessoais que forem causados culposamente ou dolosamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, seja atos ou omissões da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas do presente contrato correrão por conta da consignada no orçamento, na seguinte rubrica: 06.02.01.04.124.0002.2027.33903500.1500000000 - Ficha 160.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

7.1. São obrigações do Contratante:

- I - Aprovar o cumprimento dos serviços, mediante liquidação do respectivo empenho;
- II - Esclarecer dúvidas ao Contratado, apresentadas no decorrer da execução dos serviços;
- III - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados.
- IV - Efetuar o pagamento devido ao Contratado no prazo convencionado.
- V - Aplicar sanções previstas em lei e em contrato, após ampla defesa;
- VI - Acompanhar o desenvolvimento e conferir os serviços executados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer irregularidade manifestada na execução dos serviços.
- VII - Comunicar imediatamente ao Contratado qualquer irregularidade manifestada na execução dos serviços contratados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- VIII - Fornecer espaço, sistema e equipamentos necessários para execução presencial do serviço, na sede da Contratante;
- IX - Colaborar para que o credenciado possa executar o serviço, sempre atuando com boa-fé objetiva.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. São obrigações do (a) Contratado (a):

- I - Não cobrar qualquer valor adicional para execução do objeto, no que se refere a execução/serviços ordinários do objeto;
- II - Os serviços serão realizados nos locais e horários indicados pelo Prefeitura Municipal de Buenópolis, devendo haver ao menos uma visita presencial por semana nas dependências da Contratante, além da assessoria contábil a distância e pelos meios eletrônicos disponíveis;
- III - Atender as solicitações, determinações e expectativas do Contratante;
- IV - Arcar com os custos para execução do serviço;



- V - Responsabilizar-se pelos danos e/ou prejuízos que vier a causar ao Contratante e/ou terceiro em razão de culpa e dolo;
- VI - Executar o serviço conforme a melhor técnica, observando o princípio da boa-fé objetiva e atendendo às justas expectativas do Contratante;
- VII - Permitir a fiscalização do serviço por agentes do Contratante;
- VIII - Acatar as determinações e organização do Contratante.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO.

9. A rescisão contratual poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nas hipóteses dos artigos 137 e seguintes da Lei 14.133/2021 e/ou pelo descumprimento deste contrato;
- II - Amigável na forma de distrato, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- III - Judicial, nos termos da legislação;
- IV - Automaticamente pelo transcurso do cumprimento do prazo avençado;
- V - Unilateralmente pela Prefeitura mediante fundamentação, nos casos previstos na Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, segundo extensão da falta cometida, as seguintes penalidades previstas no art. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021:

- a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a Administração;
- b) Multa de 5% a 10% do valor total do contrato em caso de inexecução total; multa de 2% a 5% do valor total do contrato em caso de inexecução parcial. Nos casos de mora de até dois dias, a multa poderá ser relevada, caso não seja o caso de reincidência e ausência de dano ao Prefeitura.
- c) Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública por período de até cinco anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, art. 155, § 5º, da Lei 14.133/2021.

10.1. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, na forma prevista no art. 156 da Lei 14.133/2021, especialmente quanto ao disposto no § 7º da citada regra.

10.2. O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou ainda cobrada diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

10.3. As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de cinco dias úteis da data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO.

Fica estabelecido o Foro da Comarca de Buenópolis, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Buenópolis/MG, 01 de abril de 2025.

Prefeitura Municipal de Buenópolis/MG

HLH Assessoria e Consultoria Ltda.

Testemunhas:

CPF:

092.311.446-50

CPF:

05975658640